



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

OFÍCIO N. 21/2022

ASSUNTO: Esclarecimento da Concorrência Pública nº 3/2022.

PROCESSO N. 8522765-89.2021.8.06.0000.

Fortaleza, 28 de março de 2022.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento recebido em 24/3/2022, por licitante interessada em participar da Concorrência Pública n. 3/2022, conforme manifestação técnica apresentada (fls. 1523-1545 do Processo Administrativo supra), em 28/3/2022, às 11:33, pela área demandante (Secretaria de Engenharia de Arquitetura do TJCE), informo o esclarecimento que segue:

Pergunta 01 - Composições de serviços que não estão presentes na listagem das composições do edital. Seguem itens abaixo:

- A) TJCE51513 - ART de execução de edificação com contrato acima de R\$ 15.000,00
- B) TJCE113146 - Elaboração de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC), obra de médio porte, incluindo ART e taxas SEUMA
- C) TJCE113150 - Elaboração de programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção (PCMAT), obra de médio porte
- D) TJCE61964 - Aprovação de projeto e concessão de alvará de construção
- E) TJCE77345 - Art de execução de serviços de engenharia com contrato até 8.000,00

Resposta: Os serviços que foram elencados pela empresa são referentes a taxas. Sendo assim, foram apropriados como serviços com custo informado, e não custo composto. Por esse motivo não há composição de preços para esses serviços.

Pergunta 02 - Qual percentual deve ser adotado para a composição do BDI, uma vez que na página 358 do edital é informado o valor percentual de 24,00% enquanto que na página 101 indica o percentual de 24,32%.

Resposta: Verificou-se que no cabeçalho do orçamento sintético houve um erro de preenchimento, que ao invés de constar 24,00% foi apresentado 24,32%. Contudo, essa falha não acarretará alteração do valor do orçamento, haja vista que o mesmo foi elaborado e calculado com o percentual de 24,00% de BDI. Portanto, não havendo alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes, o orçamento sintético foi corrigido e republicado, observando os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Luis lima Verde Sobrinho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE.

Às empresas interessadas em participar da Concorrência Pública n. 3/2022.